



(Proc. nº 15.581)

LEI Nº 2.820, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Prevê bacia de contenção e espaçamento para o tanque de armazenamento de álcool.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Todo tanque de armazenamento de álcool terá bacia de contenção e espaçamento próprio.

§ 1º Entende-se por bacia de contenção a região limitada por depressão no terreno ou por dique, destinada a conter o produto em eventual vazamento do tanque e de sua tubulação.

§ 2º Entende-se por espaçamento a menor distância livre entre os costados de dois tanques adjacentes ou entre o costado de um tanque e o ponto mais próximo de outro equipamento ou instalação ou limite da propriedade.

Art. 2º As instalações de que trata esta lei observarão as especificações de proteção contra incêndio, estabelecidas pelas normas federais e estaduais, em especial o Decreto Estadual nº 20.811, de 11 de março de 1983, e seu anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Lei nº 2.820 - fls. 2.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.